

A AUTODETERMINAÇÃO DOS SUJEITOS E A GARANTIA DA PLURALIDADE PELO DIREITO FUNDAMENTAL ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS: PERSPECTIVAS NO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO.

Mayra Andrade.

Cita:

Mayra Andrade (2017). *A AUTODETERMINAÇÃO DOS SUJEITOS E A GARANTIA DA PLURALIDADE PELO DIREITO FUNDAMENTAL ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS: PERSPECTIVAS NO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO*. XXXI Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. Asociación Latinoamericana de Sociología, Montevideo.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-018/1100>



XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

A AUTODETERMINAÇÃO DOS SUJEITOS E A GARANTIA DA PLURALIDADE PELO DIREITO FUNDAMENTAL ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS: PERSPECTIVAS NO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO.

Mayra Thais Andrade Ribeiro

RESUMO

O presente artigo apresenta o tema sobre as ações afirmativas e sua relação com as políticas sociais e a efetivação do direito fundamental à igualdade a partir do Novo Constitucionalismo Latino-americano. A ruptura com o projeto de poder da colonialidade europeia se faz necessária para que se tenham narr(alterna)ativas ao discurso hegemônico dos direitos humanos. Há uma reserva de vagas (cotas) de 100% nos lugares de poder para os homens, brancos, heterossexuais e ricos, mas não são explicitadas e foram construídas ao longo de séculos de opressão contra os grupos de oportunidades minoritárias. Portanto, a busca por alterações estruturais é feita para que as pessoas pertencentes aos grupos das etnias dos povos originários, dos pobres, das mulheres, dos gêneros plurais, e diversos outros sejam legitimados e conhecidos enquanto atores autônomos no processo de construção das relações democráticas e jurídico-sociais. A partir da ruptura com o universalismo do Estado Moderno se reconhece que o direito fundamental à igualdade não se baseia mais na igualdade formal, segundo a qual somos todos iguais, mas na igualdade material, na defesa de que somos todos plurais e que é necessário implementar mecanismos positivos em instituições públicas e privadas para impulsionar a autodeterminação dos sujeitos e ampliar as oportunidades nos setores profissionais, educacionais, culturais e, principalmente, de representatividade democrática. A metodologia utilizada nesta pesquisa pauta-se no procedimento jurídico-analítico, através do levantamento bibliográfico especializado sobre o tema, além da verificação de documentos e dados oficiais publicados. Conclui-se que é possível a infiltração das minorias através das ações afirmativas, além de outros elementos que visam romper com a barreira da colonialidade eurocêntrica excludente, no desenvolvimento de leis, programas, projetos, cooperações e contribuições nas relações entre o setor público e o privado que para que as desigualdades raciais,



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

sociais, de gênero entre outras possam ser superadas a cada ação positiva em favor da dignidade da pessoa humana e dos povos.

ABSTRACT

This article presents the theme of affirmative action and its relationship with social policies and the realization of the fundamental right to equality based on the new Latin American constitutionalism. The rupture with the project of power of European coloniality is necessary so that they are narrated (alternate) active to the hegemonic discourse of human rights. There is a reserve of 100% seats in places of power for men, whites, heterosexuals and rich, but they are not explicit and were built up over centuries of oppression against minority opportunity groups. Therefore, the search for structural changes is made so that the people belonging to the ethnic groups of the original peoples, the poor, women, plural genders, and many others are legitimized and known as autonomous actors in the process of building democratic and legal and social. From the rupture with the universalism of the Modern State it is recognized that the fundamental right to equality is no longer based on formal equality, according to which we are all equal, but in material equality, in the defense that we are all plural and that it is necessary to implement positive mechanisms in public and private institutions to boost the subjects' self-determination and expand opportunities in the professional, educational, cultural and, above all, democratic representation sectors. The methodology used in this research is based on the legal-analytical procedure, through a specialized bibliographic survey on the subject, besides the verification of official documents and data published. It is concluded that it is possible to infiltrate minorities through affirmative action, as well as other elements that seek to break with the barrier of excluding Eurocentric coloniality, in the development of laws, programs, projects, cooperations and contributions in the relations between the public sector and the private so that racial, social, gender inequalities among others can be overcome by every positive action in favor of the dignity of the human person and of the peoples.

Palavras-chave:

Ações afirmativas; Novo Constitucionalismo; América Latina.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Keywords

Affirmative actions; New Constitutionalism; Latin America.

I. Introdução

Na América Latina há uma pluralidade de etnias, cores, valores, pessoas e muitas riquezas entre outras tantas variedades existentes neste continente. No Brasil não é diferente, um país de dimensões continentais é conhecido por sua diversidade cultural, étnica e histórica. Neste ponto merecem ser feitos tais questionamentos: Seria então este o país das muitas oportunidades aos cidadãos? Pode-se afirmar que esse país é capaz de gerir a diversidade presente em seu território? Todos são iguais perante a lei, então, para que(m) serve(m) as ações afirmativas?

Quando se depara com o tema sobre as ações afirmativas nos debates jurídicos, políticos e culturais atuais são muitos os questionamentos. É um tema polêmico, mas pouco digerido pela maioria das pessoas, principalmente no que tange aos aspectos que envolvem a falta de informação (ignorada ou não compreendida) sobre a tensão criada entre direitos de grupos baseados em critérios identitários como de raça, classe social, etnia, gênero, religião, orientação sexual. Pesquisas têm sido feitas no sentido de se questionar se a violência física e psíquica sofrida por certos grupos possui cor, gênero ou classe social.

O presente artigo objetiva apresentar o tema sobre as ações afirmativas e sua relação com as políticas sociais e a efetivação dos direitos fundamentais sob a perspectiva plural do novo constitucionalismo latino-americano pautado no respeito à diversidade e inclusão. Este debate deve ser ampliado para que se perceba a inserção de valores de cidadania através dos procedimentos de inclusão como a reserva de vagas para negros, pobres, mulheres, indígenas, pessoas com necessidades especiais e como as medidas positivas têm sido feitas.

Interessante pensar qual é o papel das organizações públicas e privadas no oferecimento de políticas inclusivas e como é importante a parceria e atuação democrática da população neste processo de combate às discriminações.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

O caminho que aqui merece ser feito refere-se à reformulação do princípio da isonomia (ou igualdade), pois, não cabe mais considerar a todos como iguais, cujo acesso às oportunidades estaria em um mesmo patamar e alcançá-las é uma questão de mérito e competência individual – tal como os moldes da perspectiva liberal de igualdade formal. É preciso atuar na realização de procedimentos inclusivos para efetivar a igualdade material que reconhece a existência de uma conjuntura de desigualdades nas relações sociais, econômicas, culturais e políticas que prejudica determinados grupos. Portanto, a partir da igualdade material volta-se para a elaboração de procedimentos que promovam a participação dos cidadãos nos discursos democráticos, na expressão de suas vontades, e na utilização de bens, recursos, oportunidades e impulsionar a capacidade de autodeterminação.

Serão destacados no texto autores que ressaltam a importância de se pensar em articulações contra-hegemônicas que respeitem a diversidade resgatando as práticas de cidadania dirigidas à democratização do Estado, como as políticas públicas de igualdade de oportunidades.

II. A diversidade presente nas relações sociais

As relações sociais são marcadas por trocas de experiências e vivências entre as pessoas, seja para que se consigam objetivos comuns ou com finalidades pessoais próprias. Nesta trajetória se desperta sentimentos diversos como a empatia, mas, também, há situações de intolerância que ceifa o desenvolvimento de determinadas relações, principalmente aquelas que envolvem as pessoas que fazem parte de grupos que historicamente sofreram repressões de forma física ou psíquica.

Então o que seria a diversidade que se busca incluir? Autores afirmam que o conceito de diversidade ainda carece de maior aprofundamento técnico, rigor e especificidade histórica. Não se mostra como um conceito unificado, pois a doutrina especializada no tema abrange vários aspectos e dimensões. Percebe-se a existência de elementos em comum como raças, etnias, idade, sexo, que poderiam ser mais facilmente observáveis em um primeiro momento de análise dos seres humanos. Por outro lado, elementos como atitudes, crenças, valores e comportamentos estariam dentro de uma dimensão mais profunda da análise. (NKOMO; COX JÚNIOR, 2007).



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

A percepção do ser como pessoa passa pelo elemento de formação da própria identidade e do sentimento de pertencimento a grupo que influencia nas formas viver, agir, sentir e se nos relacionar mais variados locais e com as pessoas ao redor. Desenvolvemo-nos principalmente a partir da interação com os membros de grupos sociais nos quais fazemos parte ou que iniciamos relações por motivos diversos como a vivência escolar, profissional, lúdica, familiar e tantas outras experiências em que estamos em contato uns com os outros formando uma mistura plural na medida em que estabelecemos o diálogo através de uma relação de respeito e tolerância.

A análise do conceito de diversidade sob a perspectiva da teoria da identidade social nos apresenta que a diversidade pode ser considerada como uma mistura de pessoas com identidades de grupo diferentes dentro de um mesmo grupo social. (NKOMO; COX JÚNIOR, 2007). Ainda na perspectiva da diversidade a partir de seu entendimento por meio da identidade, Fleury (2000, p. 20) afirma que “a diversidade é um mix de pessoas com identidades diferentes interagindo no mesmo sistema social”.

Além da relação entre a diversidade e a identidade e interação social, há o entendimento sobre a diversidade na percepção e análise da relação estabelecida entre o Estado e os cidadãos. Pode-se ressaltar, neste sentido, o estudo feito por Magalhães (2012) em que verifica a forma de desenvolvimento do Estado Moderno a partir do século XVI que passa por um processo de uniformização (homogeneização) para que se criasse uma identidade nacional forçada, que se sobrepunha às identidades preexistentes. A modernidade visou uniformizar as moedas, a religião, os valores, o direito de família, o direito de propriedade entre outros aspectos para que o capitalismo se expandisse sob essas bases ditas modernas. Esse padrão hegemônico exclui os diferentes e se sobrepõe às identidades diversificadas das pessoas, como ocorreu aos mouros, judeus, povos originários dos continentes americano, africano e asiático, dentre outras identidades que foram encobertas e reprimidas pelas próprias ações estatais historicamente.

A partir desta relação dos grupos entre si e entre esses e o Estado pode-se reconhecer que para alguns é dado o acesso aos bens, serviços, renda, privilégios e representatividade no meio social, cultural, político e econômico. Isto ocorre em detrimento de outros grupos que são marginaliza-



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

dos deste caminho de oportunidades e visibilidade que se fossem incluídos seriam impulsionados exponencialmente a serem atores principais das próprias vidas.

No estudo da diversidade, torna-se necessário, também, refletir sobre a existência de grupos minoritários, denominados como minorias e grupos de maioria. Não se relaciona ao elemento de quantidade numérica e sim às questões que envolvem dominação dos meios econômicos e prevalência dos elementos culturais de uma cultura sobre a outra.

Tais grupos podem ser percebidos sob o ponto de vista das relações de poder que são estabelecidas na sociedade e que envolvem aspectos de renda, influência, cultura entre outros. Neste sentido, se considera como maioria o grupo de pessoas que consegue controlar grande parte de recursos econômicos além de *status* e poder que predominam em detrimento das minorias sociais, seria esta uma relação posta injustamente. Em contraponto com o grupo da maioria existe o grupo da minoria ao qual fazem parte aqueles pertencentes aos segmentos das sociedades que possuem traços culturais ou físicos que identificam os seus membros. Estes são desvalorizados e não inseridos na cultura da maioria, o que gera um processo de exclusão, discriminação e encobrimento. Sofrem com a falta de oportunidades nos seguimentos do mercado de trabalho e historicamente tiveram nenhum ou pouco acesso aos estudos. (ROSO *et.al.* 2002).

Esta situação desigual pode ser percebida quando se consideram as dificuldades de inserção, inclusão e desenvolvimento na sociedade e no trabalho de grupos minoritários, tais como: negros (pretos ou pardos), mulheres, pessoas com necessidades especiais físicas ou mentais, homoafetivos, idosos, imigrantes, dentre outros que não se encontram dentro do grupo da maioria, aquela que detém e até mesmo retém entre si os recursos econômicos e influências políticas, sociais e culturais. (MIRANDA, 2014).

A existência desta desigualdade estrutural faz com que seja necessária a intervenção do Estado e das demais organizações políticas, econômicas, sociais e culturais, na forma como as relações de dominação têm sido postas. Esta atuação institucional deve objetivar a inclusão dos grupos minoritários para que possam ter os meios necessários para o seu desenvolvimento pleno e uma vida digna.



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Cabe ressaltar que a referida atuação em prol da inclusão pode ser caracterizada como uma gestão da diversidade através da qual se busca disseminar um discurso de valorização e promoção da diversidade, mesmo que as ações favoráveis a extinguir as discriminações ocorram em processos lentos que rompem barreiras e muitas das vezes são questionados pelo grupo da maioria. Isto ocorre, principalmente porque, no caso do Brasil, é necessário compreender que a gestão da diversidade nos trabalhos de dar visibilidade aos marginalizados é construída dentro de um contexto social e histórico marcado por desigualdades. (MIRANDA, 2014).

A busca por políticas de inclusão social não fica apenas a cargo das instituições governamentais, mas também dos vários atores sociais que demandam diante do Estado. Neste sentido, os movimentos sociais estiveram marcantes, principalmente nas décadas de 80 e 90 do século XX, em que se reivindicaram mudanças e reformas constitucionais em prol de se garantir mais participação de representantes dos grupos minoritários nas instâncias legislativas e de gestão de políticas públicas. Percebe-se o quanto os movimentos sociais influenciaram (e ainda influenciam) as ações governamentais para que a agenda das políticas públicas fosse alterada de modo a incluir o combate à discriminação com a promoção das ações afirmativas (a ser analisada no próximo tópico).

A busca por alterações estruturais é feita para que as pessoas pertencentes aos grupos das minorias passem a fazer parte das atividades cotidianas as quais são excluídos em razão da cor da pele, condição social, gênero, aspectos físicos ou mentais, dentre outras características que são vistas pelo grupo da maioria como diferente e não pertencente aos locais tradicionalmente ocupados por este grupo privilegiado.

III. As ações afirmativas e a (re)construção do princípio da igualdade pelo Novo Constitucionalismo Latino-Americano

Seria possível a infiltração das minorias nos locais de poder tradicionalmente ocupado por homens, brancos e ricos? Esta questão é levantada para a reflexão sobre os lugares comumente ocupados por aqueles pertencentes ao grupo da maioria que são representados na sociedade pela cons-



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

tante presença e ocupação nos altos cargos de gerência em empresas privadas e públicas, a representatividade nos canais de mídia e personagens históricos fortes, corajosos e vitoriosos.

As cotas de 100% nos lugares de poder em nossa sociedade não são explicitadas. Pode-se dizer que foram construídas silenciosamente, ao longo de séculos de opressão contra os povos originários, e as cotas foram naturalizadas. Aqueles que possuem um perfil hegemônico, como os homens brancos convivem com naturalidade com essa cota de 100%. Grande parte das oportunidades nos meios sociais, econômicas e culturais restou canalizada nas pessoas que ocuparam lugares de dominação por muito tempo e mantinham a postura de excluir os demais, os que não se assemelhavam aos seus estereótipos, os diferentes. Tradicionalmente os lugares de poder são tradicionalmente ocupados pelos homens, brancos e ricos e que esses não medem esforços para perpetuarem a sua condição e fortalecimento do próprio grupo, mesmo que em detrimento de oportunidades cedidas aos demais (mulheres, povos originários e seus descendentes, entre outros). Isto porque “vislumbrar a possibilidade de ver seu grupo racial perder o filão de privilégios que mantém há séculos, torna as lideranças da nossa mídia irracionais, à beira de um ataque de nervos.” (BENTO, 2005, p. 01).

Nesta relação de contrastes que compõe a predominância do comportamento hegemônico, vertical, uniformizador há um aspecto relevante que merece destaque, trata-se da ocultação que inibe e limita a atuação e desenvolvimento dos diferentes, ou seja, aqueles que são considerados fora dos padrões hegemônicos. Tal comportamento é típico da Modernidade como um dos mecanismos de expandir e consolidar a forma de produção capitalista.

Contudo, trabalhos vêm sendo realizados junto aos estudos do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, novo porque visa trazer para a constituição e para as normas infraconstitucionais dos Estados latino-americanos a ideia e prática de rompimento com a lógica moderna excludente e preconceituosa. Portanto, propõe-se a resignificação da igualdade refletida na elaboração de políticas públicas e cooperações na iniciativa privada voltadas para criar o caminho inverso ao da Modernidade, qual seja, o caminho do desocultamento para tornar visível àqueles que sempre foram escondidos, evitados e limitados de ter acesso aos meios de renda, educação, produção e cultura, isto porque, até mesmo a cultura dos diversos grupos sociais diversos é visto como algo ruim, periférico, fora da “normalidade”.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

O Novo Constitucionalismo Latino-Americano como um movimento que se fortaleceu nos anos de 1980 atua principalmente nos seguimentos jurídico, político, econômico, ambiental e social, contrapondo-se às ações de conduzir a organização de todo um Estado através de parâmetros excludentes. Faz parte das manifestações de resistência por parte daqueles que pertencem aos grupos considerados como minoria representativa. Conforme as explicações de Agamben (2007) é preciso ir contra o caminho gerado pela modernidade e abandonar suas soluções uniformizadoras que, neste sentido, acabam por excluir as diferenças e identidades múltiplas dos seres humanos.

Dentre os principais mecanismos sob o auspício inclusivo da diversidade nos ambientes profissionais, parlamentares e educacionais em favor dos grupos excluídos, encontram-se as ações afirmativas. Estas são caracterizadas como políticas focais de discriminação positiva, ou seja, alocam recursos em benefício de membros de grupos identitários definidos em termos étnicos, incluindo raça, casta e tribo, que são vitimados pela exclusão socioeconômica no passado ou no presente estando em situação de desvantagens. Definição bem observada pelo Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa – GEMAA (2011).

Estes grupos são, portanto, sub-representados nas posições socialmente mais almejadas, geralmente, ocupadas por membros dos setores dominantes que formam uma elite social. As ações afirmativas visam facilitar o acesso de grupos minoritários a postos de trabalho nas organizações tanto públicas quanto privadas (HANASHIRO; CARVALHO, 2005).

Importante diferenciar as ações afirmativas e o conceito das cotas. Pode-se considerar que as ações afirmativas são gênero no qual as cotas são espécies variadas de ações públicas e privadas que visam promover a inclusão e democratização dos recursos relacionados à saúde, à educação, à moradia, à segurança, à cultura, entre outros seguimentos que fazem parte das relações sociais. Portanto, toda forma de tratamento, contratação ou promoção preferencial aos membros de grupos discriminados por meio de cotas como bolsas de estudo, reserva de vagas, medidas de proteção ou reparações financeiras, são abarcadas pelo conceito de ação afirmativa. Há um intuito de corrigir e compensar distorções históricas e até mesmo atuais que prejudicam grupos específicos seja por critérios de gênero, raça, religião, etnia etc. (DUARTE, 2014).



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

São exemplos pontuais de ações afirmativas: legislação que exige a porcentagem mínima de 30% para mulheres como candidatas a cargos políticos; cotas para deficientes físicos em empresas; cursos de preparação para concursos voltados apenas para a população negra (pretos e pardos, pelo IBGE) ou de baixa renda; cotas para população negra ou de a população de baixa renda em universidades públicas.

Através da implementação das ações afirmativas efetiva-se um dos pilares do Estado Democrático de Direito, qual seja, o princípio da isonomia (ou igualdade). Os Estados sob pressão dos grupos da sociedade civil organizada atuam contra os atos de discriminação e, com isso, a orientação é voltada para o respeito às diferenças. A igualdade é um direito fundamental e deve ser observada tanto pelas ações do Estado através de políticas promovidas em grande parte pela Administração Pública além do que se faz necessária a cooperação e participação da sociedade civil. Não se podem medir esforços no que diz respeito ao trabalho que merece ser realizado para a promoção das ações afirmativas buscando meios de coibir as práticas discriminatórias, mas respeitando a premissa de que está implícito no conceito de igualdade o conceito de diferença e pluralismo. (LOBO, 2013; MAGALHÃES, 2002).

O princípio da isonomia passa para outro patamar na medida em que o objetivo é operacionalizar a igualdade entre as pessoas observando a particularidade de cada um e as reais necessidades para que oportunidades sejam distribuídas principalmente dentre aqueles que sempre foram privados de recursos.

Neste sentido, não cabe mais utilizar apenas o conceito de igualdade meramente formal na orientação das políticas públicas e no setor privado. Isto porque a igualdade formal foi marcada pela necessidade de se retirar os privilégios da nobreza no período do absolutismo monárquico e reivindicar direitos e liberdades civis e políticas aos burgueses. O conceito de que todos são iguais perante a lei não abrange mais atualmente os valores do princípio da isonomia, visto que, a orientação é pela aplicabilidade da igualdade material em que as distinções merecem ser feitas para adequar as necessidades de cada um. É preciso tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Portanto o princípio da igualdade se reformula e com reflexos do Novo constitucionalismo Latino-Americano os esforços são destinados às atividades que visem a inclusão social e a discriminação positiva, tal como na implementação das ações afirmativas que visam democratizar os recursos e oportunidades àqueles que foram excluídos dos aspectos centrais de acesso à saúde, à educação, à segurança, entre outros. A igualdade material deve ser promovida garantindo-se a igualdade de oportunidades.

A Constituição brasileira segue a orientação da igualdade material na análise do princípio da isonomia no sentido de traduzir as atividades de incentivo ao processo de inclusão que deve ser feito pelo Estado juntamente com a cooperação da iniciativa privada. Coaduna-se com este entendimento a explicação de Gomes abaixo expressada

(...) a Constituição Brasileira de 1988 não se limita a proibir a discriminação, afirmando a igualdade, mas permite, também, a utilização de medidas que efetivamente implementem a igualdade material. E mais: tais normas propiciadoras da implementação do princípio da igualdade se acham precisamente no Título I da CF, o que trata dos princípios fundamentais da nossa República, isto é, cuida-se de normas que informam todo o sistema constitucional, comandando a correta interpretação de outros dispositivos constitucionais. (...) Esta, portanto, é a concepção moderna e dinâmica do princípio constitucional da igualdade, a que conclama o Estado a deixar de lado a passividade, a renunciar à sua suposta neutralidade e a adotar um comportamento ativo, positivo, afirmativo, quase militante, na busca da concretização da igualdade substancial. (GOMES, 2001, p. 112-114).

Isto porque o objetivo principal das ações afirmativas é combater discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero ou de casta, para efetivar a essência de uma vida plena através da dignidade da pessoa humana. Somando-se a este aspecto objetiva-se aumentar a participação de minorias no processo político, no acesso à educação, saúde, emprego, bens materiais, redes de proteção social e/ou no reconhecimento cultural. (GEMAA, 2011).

Adequar as ações públicas e privadas para a adequação de um tratamento inclusivo para grupos vitimados historicamente é uma tarefa de cidadania e de ampliação de direitos como um processo de multiplicação dos direitos humanos que vem se fortalecendo nos sistemas normativos em âmbito nacional e internacional. Isto não envolve apenas o acréscimo de bens e pessoas que são dignas de tutelas específicas nas leis e Constituições, bem como aumentar direitos e garantias que já



**XXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

são asseguradas aos cidadãos de um modo geral ou para certas categorias de grupos. (BOBBIO, 1992).

As ações afirmativas, ao ofertarem oportunidades adequadas para auxiliar as pessoas a superar os obstáculos causados pela restrição ao gozo dos recursos existentes em diversos setores de bens e serviços da sociedade, tornam o processo de inclusão um meio de empoderamento cívico em que o cidadão deixa de ser mero destinatário ou sujeito das normas e passa a se tornar um autor e um participante ativo da criação do Direito que vai reger a sua vida a partir de procedimentos democráticos de formação discursiva e legítima do Direito. (RODRIGUES, 2008).

Uma sociedade democrática é uma sociedade que promove a inclusão. Assim é o entendimento de Cruz, *in verbis*

A igualdade procedimental do período contemporâneo deve ser entendida como uma igualdade aritmeticamente inclusiva para viabilizar que um número crescente de cidadãos possa simetricamente participar da produção de políticas públicas do Estado e da Sociedade. Nesse sentido, só garantindo a igualdade é que uma sociedade pluralista pode se compreender também como uma sociedade democrática. Consequentemente, só permitindo a inclusão de projetos de vida diversos em uma sociedade pluralista é que ela pode se autocompreender como uma sociedade democrática [...], mesmo que tais projetos alternativos requeiram, em algumas situações, uma aplicação aritmeticamente desigual do direito, ou seja, justificadas pela produção de mecanismos de inclusão, como no caso das políticas de ação afirmativa. (CRUZ, 2005, p. 20).

Promover a abertura das ações democráticas também faz parte dos fundamentos jurídicos das ações afirmativas em relação ao princípio da igualdade material que se realiza através de procedimentos de inclusão como leis, cotas com prioridades específicas entre outros que visam o tratamento diferenciado para aqueles que estão em casos diferentes.

A título de exemplo de situação que tem prejudicado certo grupo e vitimando-o em razão da falta de acesso às oportunidades iguais é a desigualdade de gênero na ocupação dos cargos de chefia onde falta a representatividade da mulher. Existe uma barreira sutil ou manifesta (intransponível como o vidro) a qual as mulheres enfrentam para manterem-se competitivas no cenário globalizado e alcançar ascensão na carreira. É o denominado fenômeno do teto de vidro, uma discriminação que supõe que a produtividade feminina é menor que a capacidade de produção dos homens, uma vez que, estes estão em plena e pronta capacidade de criação e inovação das tarefas exigidas pelo mer-



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

cado. Até mesmo nos cargos cuja investidura se dá através de concursos públicos o problema da assimetria entre homens e mulheres nos cargos de chefia é preocupante. (STEIL, 1997).

Para fazer frente a essas sub-representações de gênero, etnia, classe social entre outras, as ações afirmativas são caracterizadas como políticas que reconhecem os obstáculos sociais que dificulta o desenvolvimento de membros desses grupos minoritários. Para poder implementar essas políticas sociais é preciso antes reconhecer que há uma limitação estrutural no exercício das oportunidades que não são oferecidas de forma igual e, portanto, a intervenção do Estado se faz necessária.

No Brasil pode-se considerar como umas das primeiras ações afirmativas a Lei dos Dois Terços ou da Nacionalização do trabalho (Decreto nº 19.482/1930), por Getúlio Vargas, foi uma forma de garantir a contratação dos trabalhadores nacionais no mundo do trabalho, determinando que 2/3 dos trabalhadores das empresas deveriam ser brasileiros. Exemplos de algumas das principais ações afirmativas promovidas pelo Estado brasileiro serão elencadas a seguir.

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que estabelece cotas para pessoas com necessidades especiais em empresas, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que cumpre o mesmo propósito em relação ao serviço público federal em até 20% de cotas.

A Lei 12.990 de 09 de junho de 2014, que determina a reserva de 20% das vagas oferecidas em concursos públicos aos que se declarem pretos ou pardos (conforme censo do IBGE), para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Quando o número de vagas para cada formação é superior a quantidade de três.

A incidência dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, criados pela Administração Pública Federal. O I Plano foi no período de 2005-2008, o segundo foi no período de 2008-2011 e o terceiro foi no período de 2013-2015. Os objetivos dos Planos Nacionais é realizar ações para promover autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho, com inclusão social; educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-homofóbica e não-lesbofóbica; inclusão das mulheres no esporte e igualdade para as mulheres com necessidades especiais; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;



XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

participação das mulheres nos espaços de poder e decisão; desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade e na floresta, com garantia de justiça ambiental, soberania e segurança alimentar; direito à terra, moradia digna e infraestrutura social nos meios rural e urbano, considerando as comunidades tradicionais; cultura, comunicação e mídia igualitárias, democráticas e não discriminatórias.

IV. Conclusões

O primeiro passo para promover a inclusão e erradicar quaisquer formas de discriminação é reconhecer que existe uma discriminação sistemática e estrutural que deve ser combatida através de procedimentos que elevem os cidadãos à condição de atores do processo de desenvolvimento democrático do país. Desta forma, busca-se a efetivação dos direitos fundamentais que proporcionam a promoção de uma vida digna e autodeterminada a fim de que se possa escolher de forma livre o seu próprio destino com amplitude de oportunidade.

As ações afirmativas fazem parte dos procedimentos que visam aplicar o princípio da isonomia a partir da visão de que a igualdade material é aquela que atua para equilibrar as oportunidades de acordo com a necessidade de cada um. São elaboradas leis, programas, projetos, cooperações e contribuições relacionadas à cooperação entre o setor público e o privado para que as desigualdades raciais, sociais, de gênero entre outras possam ser superadas a cada ação positiva em favor da dignidade da pessoa humana.

Não se pode esgotar a discussão sobre a efetivação dos direitos fundamentais apenas no trabalho realizado através das ações afirmativas, pois cabem mais alternativas que sejam capazes de proporcionar a humanização das relações sociais, políticas, culturais e econômicas. É preciso realizar atividades de monitoramento, acesso à informação e transparência com a gestão da coisa pública, principalmente, para verificar o desenvolvimento das ações afirmativas e analisar se seus objetivos têm sido respeitados e alcançados.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

VI. Bibliografía

AGAMBEN, G. (2007). Profanações. São Paulo: Boitempo Editorial.

BENTO, Maria Aparecida Silva. (2005). Branquitude e poder: a questão das cotas para negros. In: Simposio Internacional do Adolescente, 1. São Paulo. Proceedings online. Available from: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000082005000100005&lng=en&nrm=abn>. Acesso em: 22 Jul. 2016.

BOBBIO, Norberto. (1992). A Era dos Direitos. Trad. Carlos Nelson Coutinho, Ed. Campus, Rio de Janeiro.

CRUZ, Álvaro R. Souza. (2005). Direito à diferença: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e portadores de deficiência. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey.

DUARTE, A. C. A. (2014). Constitucionalidade das Políticas de Ações Afirmativas. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, abril, (Texto para Discussão nº 147). Disponível em: <www.senado.leg.br/estudos>. Acesso em 10 jun. 2016.

FLEURY, M. T. L. (2000). Gerenciando a Diversidade Cultural: experiência de empresas brasileiras. RAE – Revista de Administração de Empresas, 40(3), (julho/setembro), 18-25p.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. (2001). Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade: O Direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar.

Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa - GEMAA. (2011). Ações afirmativas. Disponível em: <http://gema.iesp.uerj.br/index.php?option=com_k2&view=item&layout=item&id=1&Itemid=217>. Acesso em: 10 jun. 2016.

HANASHIRO, D. M. M.; CARVALHO, S. G. (2005). Diversidade Cultural: panorama atual e reflexões para a realidade brasileira. Revista Eletrônica de Administração. Porto Alegre, v. 11, n. 5, set. /out.

LOBO, Bárbara N. Lages. (2013). O Direito à igualdade na Constituição brasileira: comentários ao Estatuto da Igualdade Racial e a Constitucionalidade das Ações Afirmativas na Educação. Belo Horizonte: Fórum.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. (2012). Estado Plurinacional e Direito Internacional, Editora Juruá, Curitiba.



**XXXI CONGRESO ALAS
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

MAGALHAES, José Luiz Quadros. (2002). Direito Constitucional - tomo I. 2ª. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, v.1.

MIRANDA, Adílio R. A. (2014). Gestão da diversidade e inclusão de minorias: desigualdades, preconceito e discriminação no setor bancário. Lavras. PPGADAE/UFLA, (Tese de Doutorado em Administração).

NKOMO, S. M.; COX Jr., T. (2007). Diversidade e identidade nas organizações. In S. R. Clegg, C. Hardy, & W. R. Nord (Orgs.). Handbook de Estudos Organizacionais: Modelos de análise e novas questões em estudos organizacionais (pp. 332-358). São Paulo: Atlas.

RODRIGUES, Eder Bonfim. (2008). Ações Afirmativas e Estado Democrático de Direito: uma releitura a partir da jurisprudência da Suprema Corte dos Estados Unidos e da problemática do mito da democracia racial em “Casa-Grande & Senzala” no Brasil. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte.

ROSO, A.; STREY, M.N.; GUARESCHI, P.; BUENO, S.M.N. (2002). Cultura e ideologia: a mídia revelando estereótipos raciais de gênero. Psicologia & Sociedade; 14 (2): 74-94; jul. /dez.

STEIL, Andreia. V. (1997). Organizações, gênero e posição hierárquica: compreendendo o fenômeno do teto de vidro. Revista de Administração, São Paulo, v. 32, n. 3, p. 62-69, jul. /set.